



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 05/04/2023 14:48:03.130 - CE

REQ n.59/2023

**REQUERIMENTO N° , DE 2023**  
(Do Sr. Idilvan Alencar)

Requer a criação de Subcomissão Especial, na Comissão de Educação, para debater e propor medidas para a garantia do Transporte Escolar Gratuito de Universitários em todo o país.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a criação de Subcomissão Especial, no âmbito desta Comissão de Educação, para debater e propor medidas para a garantia do Transporte Escolar Gratuito de Universitários em todo o país.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, que consagra o direito à educação (arts. 6º e 205) abriga, entre os princípios a partir dos quais o ensino será ministrado, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I). Esse Princípio é replicado no art. 3º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Idilvan Alencar - PDT/CE

Apresentação: 05/04/2023 14:48:03.130 - CE

REQ n.59/2023

Na legislação educacional brasileira, o transporte escolar, quando se refere às redes estaduais e municipais é tratado na LDB, respectivamente nos arts. 10, VII e 11, VI.

No caso da União, em cuja rede predomina a educação superior, a temática é tratada como aspecto da assistência estudantil.

A Estratégia 12.5 do PNE prevê:

*ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;*

Há, contudo, uma lacuna na legislação, diante de situação corriqueira que ocorre: municípios transportam estudantes de etapas e níveis de ensino que não são de sua responsabilidade prioritária, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

Diante disso, é necessário que esta Comissão de Educação dedique-se a discutir essa temática e, portanto, convido os/as nobres parlamentares a apoiarem a criação de Subcomissão Especial para debater e propor medidas para a garantia do Transporte Escolar Gratuito de Universitários em todo o país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

**Deputado IDILVAN ALENCAR**  
**PDT-CE**

Apresentação: 05/04/2023 14:48:03.130 - CE

**REQ n.59/2023**



\* C D 2 2 3 2 4 2 3 7 7 5 2 0 0 \*

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 948 - CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5948 - [dep.idilvanalencar@camara.leg.br](mailto:dep.idilvanalencar@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232423775200>